



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.851/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas de Viçosa afetadas por Tempestade Local/ Convectiva/ chuvas intensas – COBRADE Nº 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, às chuvas intensas que ocorreu no Município de Viçosa-MG, por volta das 03:00 do dia 25/01/2023, ocasionando as cheias de forma Abrupta do Rio Turvo Limpo, Córrego da Posse, afluente do Rio Turvo Limpo, afluente do rio Turvo Sujo, tendo-se observado, pontos de inundações, alagamentos e deslizamentos de encostas. Foram anotados danos humanos e danos materiais, em conformidade com a **Portaria MDR nº 260/2022**.

CONSIDERANDO, que a Secretária Municipal de Assistência social contabilizou o nº 40 (quarenta) pessoas desabrigadas (que foram beneficiadas pelo aluguel social de 12 (doze) imóveis); foram anotadas 16 pessoas desalojadas (deslocaram-se para casa de parentes e amigos. Ao todo estima-se que o público afetado pelo evento direta e indiretamente seja em torno de 3500 pessoas.

CONSIDERANDO, que o setor de Engenharia da Prefeitura e a Defesa Civil Municipal contabilizaram os seguintes danos materiais privados: e públicos: em relação aos danos materiais privados foram anotados 30 casas danificadas, (Bairro Centro, Bairro Bom Jesus, Bairro Silvestre, Bairro Cidade Nova Bairro São José do Triunfo, Bairro Vale do Sol, Bairro Nova Viçosa, Bairro Sagrada Família, Bairro Fatima, Comunidade Coelhas, Comunidade Buieí, Comunidade Bragança, Comunidade Colônia, Comunidade Nobres, Comunidade Piúna).

CONSIDERANDO, que em relação aos danos materiais públicos foram anotados o seguinte: destruição da ponte de concreto armado (Destruição do tabuleiro e das cabeceiras), localizados na estrada vicinal que acesso a Comunidade conhecido como Coelhas na altura do sítio do Nercílio;

CONSIDERANDO, a destruição da ponte de concreto armado (Destruição do tabuleiro e das cabeceiras), localizados na estrada vicinal que acesso a Comunidade conhecido como Coelhas na altura do sítio do Juarez;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CONSIDERANDO, a destruição da ponte de concreto armado (Destruição das cabeceiras da ponte de concreto armado, localizado na estrada vicinal que acesso a Comunidade colônia na altura do sitio do José Calixto;

CONSIDERANDO, a destruição da ponte de concreto armado (Destruição do tabuleiro e das cabeceiras), localizados na estrada vicinal que acesso a Comunidade conhecido como Bragança na altura da Capela de Santo Antônio;

CONSIDERANDO, a destruição da ponte de concreto armado (Destruição do tabuleiro e das cabeceiras), localizados na estrada vicinal que acesso a Comunidade conhecido como Duas Barras na altura do sitio do Toni Brás;

CONSIDERANDO, a destruição da ponte de concreto armado (Destruição do tabuleiro e das cabeceiras), localizados na estrada vicinal que acesso a Comunidade conhecido como Buieié na altura do sitio do Joaozinho;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais ao enfrentamento do tema, de forma a minimizar os efeitos que a intensa pluviosidade tem produzido, anualmente, em nosso Município;

CONSIDERANDO o Parecer nº 038/2023 emitido pela Defesa Civil do Município de Viçosa (anexo), que concluiu pela necessidade de declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, devido à amplitude dos problemas e às patologias identificadas em diversas vias do Município, com base no disposto no artigo 5º da Portaria nº 260/2022 MDR do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios e outros¹;

Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, mas que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CONSIDERANDO que o art. 4º, *caput*, da Portaria nº 260/2022 MDR do Ministério do Desenvolvimento Regional, dispõe que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA quando o estabelecimento de situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre for necessário, com base em parecer técnico da Defesa Civil do Município,

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Viçosa, conforme registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como *Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas intensas – COBRADE Nº 1.3.2.1.4*, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e do GEOPLAM, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que há vultosos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais, com sério e relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, e, eventualmente de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa 01 de fevereiro de 2023.


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal